



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PARECER JURÍDICO Nº 032/2026-SEMAP-JUR – 30 de junho de 2026.

INTERESSADO(S): NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SEMAP

OBJETO: Contrato 042/2022 – SEMAP, objeto a contratação de empresa especializada na implantação, ampliação e reforma no sistema de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Santarém, estado do Pará, sendo financeiramente respaldado pelo Convênio nº 241/2022-SEDOP.

ASSUNTO: Análise de legalidade do 6º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 042/2022-SEMAP.

BREVE RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, solicitação de Parecer Jurídico, oriundo da Divisão de Licitação da SEMAP, para análise de legalidade do **Sexto Aditamento do Contrato n.º042/2022-SEMAP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação, ampliação e reforma no sistema de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Santarém, estado do Pará, sendo financeiramente respaldado pelo Convênio nº 241/2022-SEDOP.

O **Sexto Aditivo**, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo em vista que a Administração Municipal ainda aguarda a transferência de recursos por parte do concedente para efetivação do pagamento ainda pendente, embora as obras já estejam finalizadas, aguardando apenas o pagamento final e a respectiva prestação de contas, conforme explicitado em justificativa.

Ressalte-se, ainda, que a necessidade de aditamento técnica e legal fundamenta-se exclusivamente na extensão do prazo de vigência, que passará a ser de 03 de julho de 2026 a 03 de março de 2027, totalizando 08 (oito) meses adicionais.

Em primeira análise e compulsando os autos, verificamos:

1. Relatório dos fiscais de contrato;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;;
3. Ofício nº 011/2026-NPC/SEMAP, solicitando prorrogação do convênio e Plano de Trabalho;
4. Justificativa;
5. Autorização para realização do Termo Aditivo;
6. Termo de autuação;
7. Certidões da empresa contratada;
8. Certificado de regularidade de FGTS e Trabalhista;
9. Minuta da Termo Aditivo nº 006 – Contrato Original nº 042/2022-SEMAP.

É o relatório, passemos a análise legal que o caso requer.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passaremos então a analisar o mérito do pedido formulado.

MÉRITO

Nos aponta o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 que: "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*". Em sendo assim, essa exigência legal vem sendo satisfeita no presente parecer.

A matéria analisada diz respeito à possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato, considerando que a Administração Municipal ainda aguarda a transferência de recursos por parte do concedente para efetivação do pagamento ainda pendente, embora as obras já estejam finalizadas, aguardando apenas o pagamento final e a respectiva prestação de contas, conforme explicitado em justificativa.

O contrato em análise, inicialmente têm uma vigência com termo final em 27/10/2023, vigência esta aditivada através do quinto termo aditivo que postergou a vigência para 02/07/2026.

No entanto, emerge a necessidade de nova prorrogação do prazo de vigência, por mais 8 (oito) meses, conforme justificativa sobre o repasse dos recursos por parte do Concedente, uma vez que o repasse ainda não se concretizou por completo. Além disso, ressalta-se que para prestação de contas do contrato, exige que esta ocorra dentro da sua vigência. Dessa forma, o novo prazo de vigência será de **03/03/2027**.

Nesse sentido, vieram os autos a esta assessoria no intuito de apurar acerca da legalidade do procedimento, bem como, da minuta do **Sexto Termo Aditivo** que versa sobre a prorrogação de prazo de vigência de contrato.

Desta feita, cabe a esta consultoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Nesse sentido, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- O contrato objeto do presente Quarto Termo Aditivo ainda se encontra vigente, o que possibilita sua alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- Encontram-se presente nos autos a Justificativa, individualizada para prorrogação do prazo de execução.
- A confecção do termo está devidamente autorizada pelo gestor da Pasta;
- A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o prazo de vigência do contrato e dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecerão intactas.

A Lei 8.666/93, que rege o contrato firmado, autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é nesse contexto que se deve restringir a análise em questão.

Assim, o art. 65, inciso II, alínea “c”, do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Verificamos que no caso em análise, tal proposição está prevista no contrato original firmado com a empresa vencedora na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** em seu item 2.1.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo de execução, dar-se-ão pela necessidade de finalizar pagamento pendente, bem como a respectiva prestação de contas finais, conforme expediente interno emitido pelos fiscais do contrato, através do Relatório Sintético e Justificativa inserida nos autos.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo de vigência inicialmente pactuado no contrato original, por entender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

que preenche os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível o aditamento pretendido, uma vez que preenche os requisitos de legalidade, devendo ser observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Não obstante, caso tenha ocorrido a prorrogação da vigência do Convênio nº 241/2022, RECOMENDO juntada do referido termo de prorrogação e respectiva publicação em diário oficial, para fins de instrução do procedimento.

Por fim, repisa-se que este parecer versa unicamente acerca dos aspectos de legalidade para o Ato Administrativo *in causa*.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Santarém/PA, 30 de junho de 2026.

MILENA BRAGA SARDINHA LIMA

Assessora Jurídica
Dec. 201/2025-GAP/PMS
OAB PA 26.483